

**A OBTENÇÃO DE PROVAS MEDIANTE INGRESSO EM DOMICÍLIO SEM
CONSENTIMENTO DO MORADOR NAS SITUAÇÕES DE FLAGRANTE DELITO POR
TRÁFICO DE DROGAS**

Autor: Rafael Alves Nolibos e Frederico Claro de Souza

Orientador: André Machado Maya

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

O título, a obtenção de provas mediante ingresso em domicílio sem consentimento do morador nas situações de flagrante delito por tráfico de drogas, objetiva delimitar a presente pesquisa, de maneira que traz informações sobre *habeas corpus*, julgados dentre os meses de fevereiro a agosto de 2021, em especial os *habeas corpus* de nº 611918 e 646333, que trataram sobre o assunto em epígrafe, no Superior Tribunal de Justiça. Essencial descrever que a pesquisa é explicativa, ao passo que, analisa-se a realidade prática. A metodologia de pesquisa empregada é hipotético-dedutivo, destarte, averiguou-se *habeas corpus*, diante disto, a partir desta análise será feita uma explicação sobre o método racionalista das decisões. Assim, destaca-se, que a problemática abrange o direito fundamental expresso no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal, que a casa é asilo inviolável, nela ninguém podendo penetrar, salvo em caso de flagrante delito, desastre natural ou para prestar socorro. Em confronto disto está o crime de tráfico de drogas, crime permanente, onde o agente está sob flagrante delito enquanto não cessar a permanência, pois, o crime se perpetua no tempo. Corrobora, com isto, o art. 303, do Código de Processo Penal. Isto posto, a prisão em flagrante em crimes permanente entende-se que serve para diminuir os efeitos da ação criminosa, e, é uma ação para que haja maior colheita de provas. Consequentemente, existem divergências no entendimento do Superior Tribunal de Justiça, mormente sobre a colheita de provas sem a autorização do investigado em crime permanente. Outrossim, deve-se destacar o RE 603.616, o qual o Supremo Tribunal Federal julgou que a entrada em domicílio é lícita caso haja fundadas razões. Diante disto, entende-se que o Superior Tribunal de Justiça atua com a aplicabilidade de hermenêutica extensiva sobre a decisão da Corte Superior, pois, passa a decidir que quando não há o consentimento do morador, mesmo que haja a existência de fundadas razões da consumação do crime permanente, a prova será ilícita. Por conseguinte, conclui-se que é dever dos agentes de segurança agir para cessar um crime quando há o conhecimento, que flagrante delito é uma exceção para o ingresso em domicílio, caso haja fundadas razões e que o crime permanente no interior do domicílio apenas cessará com o ingresso neste.

Palavras-chave: Provas; *Habeas Corpus*; Illicitude; Superior Tribunal de Justiça.